



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
artefício que Lei 211
Nº 1.095/2023
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 29 / 12 / 2023
Edson Sabino de Lima
Responsável

LEI Nº 1.095, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE LAGOA GRANDE – MG QUE ESPECIFICAM, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, Edson Sabino de Lima Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio alimentação aos seguintes servidores:

- I. servidores ativos;
- II. servidores contratados temporariamente;
- III. servidores ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único - Não serão beneficiados com o auxílio de que trata o inciso III os membros pertencentes ao grupo de agentes políticos.

Art. 2º - O auxílio alimentação deverá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, padarias, mercearias ou estabelecimentos similares que estiverem devidamente credenciados.

§1º - O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, independentemente da jornada de trabalho, inclusive nos afastamentos legais e gozo de férias.

§2º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§3º - Os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração das faltas injustificadas.

Art. 3º - O auxílio será concedido através de cartão magnético que será fornecido por empresa contratada pelo Legislativo, denominado por esta Lei de "cartão alimentação", sem custo ao servidor.

§1º - Os créditos do cartão alimentação são cumulativos.

§2º - O cartão alimentação é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros, bem como de forma indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

§3º - A assinatura nos comprovantes de aquisição de produtos, mercadorias, bens e/ou serviços emitidos por sistema manual ou eletrônico implica a manifestação inequívoca de vontade bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do cartão-alimentação pelo titular.

Art. 4º - Ao servidor em acúmulo regular de cargo, emprego ou função será concedido o benefício do auxílio alimentação em apenas uma das matrículas.

Art. 5º - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será:

- I. incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos;
- II. sujeito à incidência de contribuição previdenciária;
- III. considerado como rendimento tributável;
- IV. computado para efeitos de quaisquer vantagens de espécie semelhante que o servidor perceba ou venha a perceber;
- V. descontado nenhum percentual da remuneração do servidor.

Art. 6º - São obrigações do titular:

- I. conferir os dados do cartão alimentação e apor assinatura no local indicado, no ato de seu recebimento;
- II. manter o cartão alimentação em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de fiel depositário;
- III. assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha individual e privativa;
- IV. manter a Diretoria de Recursos Humanos bem como a empresa emissora informadas sobre as alterações de endereço e demais dados cadastrais;
- V. comunicar, imediatamente, por escrito, após o fato ou a ciência de extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do cartão alimentação;
- VI. restituir à Diretoria de Recursos Humanos, em qualquer hipótese de cancelamento, o cartão devidamente inutilizado e cortado ao meio;
- VII. não usar o cartão alimentação vencido, cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o titular às sanções penais, civis e administrativas previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e restituir o cartão, devidamente inutilizado e cortado ao meio, se estiver em seu poder;

Art. 7º - A Câmara Municipal contratará o fornecimento do auxílio alimentação com empresa especializada e devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, observado o prévio processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Art. 8º - O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e deverá ser creditado pela Câmara Municipal até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - O valor referente neste artigo será reajustado anualmente pelo Poder Legislativo, tendo como base o mês de janeiro e como índice de reajuste, no mínimo, o acumulado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, do ano anterior.

Art. 9º - Ficará ao encargo da Câmara Municipal a operacionalização do auxílio-alimentação.

Art. 10 - Detectada qualquer irregularidade na utilização ou havendo indícios de fraude ou uso indevido do cartão alimentação, será obrigatória a apuração imediata por meio de procedimento sumário ou mediante regular processo administrativo, assegurados, em ambos os casos, o direito a ampla defesa e o contraditório ao indiciado.

§1º - Instaurado o regular procedimento administrativo, a utilização do cartão alimentação ficará suspensa, mediante bloqueio no sistema operacional, até a decisão definitiva.

§2º - Evidenciada utilização indevida do cartão alimentação, o indiciado perderá definitivamente o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11 - A Câmara Municipal tem o direito de a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, comunicando o fato ao titular, quando identificados indícios de uso indevido do cartão alimentação.

Art. 12 - A confecção de novo cartão alimentação, em caso de extravio ou danificação, será a expensas do servidor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal de
Lagoa Grande – MG
CPF: 691.196.276-53